



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 001/2017**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 003/2017**  
**DISPENSA N.º 001/2017**

O primeiro, **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ n.º 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARIA DAS MERCÊS DE SÁ OLIVEIRA BATISTA DE ABREU - EPP**, empresa individual inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.304.204/0002-90, situada na Rua João José Batista, n.º. 270, Centro, Oliveira Fortes - MG, neste ato por seu representante legal, Antônio Geraldo Batista de Abreu, CPF n.º. 330.232.986-53, doravante designado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Procedimento Licitatório n.º. 003/2017 - Dispensa n.º. 001/2017, regido pela Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações, tem justos e acordados por si e eventuais sucessores, a execução pela **CONTRATADA(O) DO OBJETO ABAIXO DESCRITO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA-DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Aquisição dos seguintes produtos (combustíveis):

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Gasolina	Litros	4.000	3,95	15.800,00
Óleo Diesel S-10	Litros	9.000	3,31	29.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 45.900,00</b>

**SEGUNDA -DO PRAZO PARA ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**DO SERVIÇO:**

2.1 - Para total e completa execução do objeto descrito na Cláusula 1ª. é fixado o prazo até 02/03/2017.

**TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - Os recursos a serem utilizados para pagamento referente ao presente instrumento são os previstos por dotação própria do orçamento vigente para o ano de 2017, sendo:

2.02.01.04.122.002.2.0015.01.00.3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito;  
2.05.01.20.122.002.2.0035.01.00.3.3.90.30.00 - Manutenção Departamento de Agropecuária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



2.06.02.12.361.008.2.2048.01.01.3.3.90.30.00	-	Manutenção
Programa Municipal de Transporte de Estudantes;		
2.07.02.10.301.006.2.0064.01.02.3.3.90.30.00	-	Manutenção
Atividades Programa Municipal Transporte de Doentes;		
2.07.04.10.305.006.2.0074.01.50.3.3.90.30.00	-	Manutenção
Atividades da Vigilância Epidemiológica;		
2.08.01.26.782.014.2.0082.01.00.3.3.90.30.00	-	Manutenção
Atividades Serviços de Estradas Vicinais;		
2.08.01.15.122.002.2.0076.01.00.3.3.90.30.00	-	Manutenção
Atividades Serviços Municipal de Obras Públicas;		
2.04.06.122.0002.2033.01.00.3.3.90.30.00	-	Manutenção
Convenio Polícia Militar.		

### QUARTA - DO PREÇO/VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/VIGÊNCIA:

4.1 - O preço é considerado completo e abrange todas as despesas atinentes a execução do objeto, inclusive transporte, tributos, impostos de qualquer espécie e tarifas de qualquer espécie, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução/vigência deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

4.2 - Dá-se assim, a este contrato o valor de R\$45.590,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais), a serem pagos, diretamente proporcionais aos produtos adquiridos, mediante requisição da Prefeitura, com o pagamento à vista, condicionado apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.3 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura prolongando-se até 02/03/2017.

4.4 - O pagamento será feito através depósito eletrônico (*online*), em conta cuja titularidade esteja em nome da Contratada, junto ao Banco do Brasil.

4.5 - As Notas Fiscais relativos aos itens adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura até às 12:00 horas do dia de sua respectiva emissão.

### QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA assume, por força deste instrumento, como exclusivamente seu, os riscos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

### SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - A CONTRATADA assume, por força deste instrumento, como exclusivamente seu, os riscos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, bem como demais equipamentos porventura utilizados na execução do objeto;

6.2 - Caberá à CONTRATADA o encargo e responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades ou impropriedades,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



provenientes da negligência, desídia, má-fé ou imperfeição do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível;

6.3 - A CONTRATADA terá o encargo exclusivo de pagar tributos, tarifas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato, assim como da execução/entrega do objeto;

### SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE, por empregado diretamente pela respectiva Unidade Administrativa, especialmente designado para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto no presente instrumento.

7.2 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA será feito sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.3 - É lícito ao fiscal, no exercício desta função, impugnar o objeto, no todo ou em partes, considerado imperfeito e rejeitar aquele que, mesmo concluído, apresentar-se defeituoso.

7.4 - A fiscalização poderá também determinar, correções e modificações ou trocas, necessárias ao objeto às expensas da CONTRATADA, de maneira a corrigir as imperfeições observadas.

7.5 - A atuação ou ausência, total ou parcial, da fiscalização, em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

### OITAVA - DAS MULTAS:

8.1 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) corresponderá(ão) à gravidade da(s) infração(ões), até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser analisado cada caso individualmente. Mediante prévio procedimento de constatação (ões) da (s) infração (ões), a ser feito pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, e respectivo Auto de Infração.

### NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:

9.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou força maior, entendidos estes como sendo os fenômenos naturais, tais como: inundações e outros, ou aqueles decorrentes de atos governamentais, bem como outras circunstâncias alheias à vontade das partes, estas imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 - Tais condições de exonerações serão sempre avaliadas por comissão nomeada pela Contratada, a qual deverá impor à avaliação as normas legais pertinentes a cada caso.

9.3 - À parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência destes a outra parte, por escrito, expondo-lhe e fundamentando a argumentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



9.4 - Cessado o impedimento, retornar-se-á à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual, de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à contratante a prorrogação do (s) pagamento (s) por igual período de paralisação, ou, se esta se configurar por período superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

**DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

10.1 - Efetuar o(s) pagamento(s) no(s) respectivo(s) vencimento(s).

10.2 - Atender as condições de sua responsabilidade, previstas nos documentos e anexos do presente instrumento.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista pelo art. 78 da Lei 8666/93.

11.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

11.3 - Poderá o Contratante rescindir o presente contrato sempre que o interesse público prevalecer sobre o interesse privado, segundo os princípios gerais de direito.

**DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste instrumento;

**DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - No prazo de 20(vinte) dias, contados da assinatura deste instrumento a CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do contrato, fazendo-o resumidamente, no paço Municipal;

13.2 - O(A) CONTRATADO(A) ainda que demandado(a), administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE, qualquer tributo, seja Federal, Estadual ou Municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregadas no objeto, ocorrendo à sua conta exclusivos pagamentos destas naturezas, como já pactuado anteriormente, assim, como de processos que contra se houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;

13.3 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas pelo art. 66, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

13.4 - O não exercício pelas partes, de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância, e não implicará com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.5 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, conforme previsão na Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a previsão contida no parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações (Estatuto de Licitações e Contratos).

E, para firmeza e validade do que aqui restou justo e contratado, as partes, depois de lido e achado conforme assinam o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Oliveira Fortes, 05 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

*Antonio Carlos de Oliveira*  
Município de Oliveira Fortes – MG  
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

*Maria das Mercês de Sá Oliveira Batista de Abreu*  
Maria das Mercês de Sá Oliveira Batista de Abreu – EPP  
CNPJ nº. 26.304.204/0002-90  
p/p Antônio/Geraldo Batista de Abreu

TESTEMUNHAS:

- 1) *Vera n.º de S. Ribeiro* CPF: *699.041.626-20*  
2) *Eda Carneira* CPF: *92332230649*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017.**

Primeiro Termo Aditivo que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, Centro, Oliveira Fortes/MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARIA DAS MERCÊS DE SÁ OLIVEIRA BATISTA DE ABREU** – EPP, empresa individual inscrita no CNPJ sob o nº 26.304.204/0002-90, situada na Rua João José Batista, nº 270, Centro, Oliveira Fortes/MG, neste ato representada por seu representante legal, Antônio Geraldo Batista de Abreu, CPF nº 330.232.986-53, doravante designado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Procedimento Licitatório nº 003/2017 – Dispensa nº 001/2017, regido pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, tem justos e acordados por si e eventuais sucessores, a execução pela CONTRATADA DO OBJETO ABAIXO DESCRITO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que o Município de Oliveira Fortes, instaurou processo licitatório, objetivando a contratação da empresa para o fornecimento de combustíveis, para veículos da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, relacionados na cláusula 1º do contrato anterior;

**CONSIDERANDO** que realizado o processo licitatório e conhecidos os vencedores, o Município de Oliveira Fortes celebrou contrato de fornecimento de gasolina comum e óleo diesel com a empresa acima mencionada, com vigência até 02 de Março de 2017.

**CONSIDERANDO** a instauração de novo processo licitatório e a necessidade do Município continuar adquirindo Gasolina e Óleo Diesel S-10, para abastecimento dos veículos até a conclusão do novo procedimento administrativo;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 8666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. 65, inciso II, a possibilidade de alteração do contrato;

**CONSIDERANDO** que é consenso entre as partes à manutenção do contrato celebrado com vistas à continuidade do fornecimento de combustíveis;

**RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Cláusula Primeira do contrato celebrado entre as partes passa a vigorar com a redação seguinte:

“O valor total do contrato de fornecimento de combustíveis sofrerá um aditamento de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), devido à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



necessidade do acréscimo de 1000 litros de gasolina e de R\$ 7.447,50 (sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), devido a necessidade do acréscimo de 2.250 Óleo Diesel – S 10, contados a partir da data da sua ratificação.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Cláusula Segunda do contrato celebrado entre as partes passa a vigorar com a redação seguinte:

“O prazo de duração do presente contrato fica prorrogado o prazo até 02/04/2017.”

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As demais condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Oliveira Fortes/MG, 02 de março de 2017.

  
**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**MARIA DAS MERCES DE SÁ OLIVEIRA DE ABREU-EPP**  
CNPJ nº 26.304.204/0002-90

Testemunhas:

Nome:  \_\_\_\_\_

Nome: 106.992.746-56

CPF- Via M<sup>re</sup> de S. Balleiro

CPF- 699.041.626-20

